



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. 9.649 , de 07, 10, 21.

Processo: 87.180

PROJETO DE LEI N°. 13.488

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Altera a Lei 5.174/1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, para prever novas datas para celebração.

Arquive-se


Diretor Legislativo

15/10/21.



15.02
11/11

PROJETO DE LEI Nº. 13.488

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 02/01/2021	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer C.J nº 282		QUORUM: 115	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 08/09/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 08/09/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 08/09/2021
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 49629/2021

PUBLICAÇÃO
10/09/21

Apresentado.
Examinhe-as às comissões indicadas:
Faouaz Taha
Presidente
08/09/2021

APROVADO
Faouaz Taha
Presidente
21/09/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.488
(Faouaz Taha)

Altera a Lei 5.174/1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, para prever novas datas para celebração.

Art. 1º. A Lei nº 5.174, de 17 de setembro de 1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Institui a Semana dos Idosos (última semana de setembro) e o Dia Municipal dos Idosos (1º de outubro).” (NR);

II – na parte normativa:

“Art. 1º. É instituída a Semana dos Idosos, a ser comemorada anualmente na última semana de setembro, com o encerramento das celebrações ocorrendo em 1º de outubro, consagrado como o Dia Municipal dos Idosos”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Até o ano de 2006 o Brasil comemorava o Dia do Idoso na data de 27 de setembro. Nunca houve um consenso sobre o motivo da escolha da data.

Em algumas literaturas antigas o dia 27 de setembro aparece como o Dia dos Velhos, por ser a data do falecimento de São Vicente de Paulo, padre francês morto em 1660, considerado até hoje o patrono das obras de caridade da Igreja Católica, por ter dedicado sua vida aos pobres.

Na maioria dos países a data de festejos para os idosos sempre foi o 1º de outubro, segundo alguns autores, por se tratar do outono no Hemisfério Norte.

[Handwritten signature]



(PL nº 13.400 - fl. 2)

Várias nações foram adotando o mesmo dia, até que em 1999, no Ano Internacional do Idoso da ONU – Organização das Nações Unidas – a data foi adotada como oficial, em dezenas de nações.

Desde a assinatura da implantação da Política Nacional do Idoso, em 04 de julho de 1996, lideranças do segmento vinham reivindicando que a comemoração oficial mudasse a data e a fizesse coincidir com o mesmo dia festejado pela maioria dos países, para que o Brasil pudesse se inserir em comemorações internacionais.

Em 2006, durante a 1ª Conferência Nacional do Idoso, em Brasília, foi encaminhada novamente essa solicitação para a Presidência da República.

Em 28 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.433 determinou a mudança e desde então o Brasil alterou sua data nacional.

Assim é que 1ª de outubro passou a ser o Dia Nacional do Idoso, na mesma data do dia Internacional do Idoso.

Como a maioria dos municípios do Brasil adotaram no passado o seu dia municipal do idoso para seguir a que era a data nacional, desde 2006 se adotou a Semana do Idoso de 27 de setembro a 1ª de outubro, aproveitando a proximidade das datas.

Por fim, verificamos que a Semana dos Idosos e o Dia Municipal dos Idosos, eventos comemorados em nossa cidade, não seguem o calendário nacional, razão pela qual proponho corrigir as datas de comemoração municipal, passando a ser celebrada a Semana dos Idosos na última semana do mês de setembro e o Dia Municipal dos Idosos no dia 1ª de outubro.

Com essas alterações conseguimos alinhar as comemorações, ações e eventos alusivos à data.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 02/09/2021


FAOUAZ TAÇA



LEI Nº 5.174, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

Institui a Semana dos Idosos (setembro) e o Dia Municipal dos Idosos (21 de setembro)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída a Semana dos Idosos a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro, cujo encerramento dar-se-á em sessão solene no dia 21 do mesmo mês, consagrado como o Dia Municipal dos Idosos.

§ 1º - A Semana e o Dia Municipal dos Idosos serão incluídos no Calendário Municipal de Eventos.

§ 2º - A Semana e o Dia Municipal dos Idosos tem por objetivo trazer à discussão os direitos sociais do idoso, ofertando sugestões aos poderes constituídos para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizará as comemorações alusivas à semana, com a colaboração de entidades públicas e privadas interessadas.

§ 1º - Auxiliará a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos trabalhos de organização das comemorações a Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - A Câmara Municipal de Jundiaí, querendo, poderá participar indicando 1 (um) membro para acompanhar e auxiliar na organização da Semana dos Idosos.

Artigo 3º - As comemorações serão realizadas em local a ser designado pelos organizadores, onde serão, durante a semana, efetuadas palestras técnicas e didáticas sobre o tema, debates, culminando com sessão solene e ato público.

Parágrafo único - A critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso, respeitado o disposto no "caput" deste artigo, poderão ser acrescentadas visitas, homenagens e outras atividades referente à matéria, em especial a discussão de temas pertinentes à política dos idosos nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1.994.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.174/98)


fls. 49
proc. 25.856
<i>[Handwritten signature]</i>
fls. 06
<i>[Handwritten signature]</i>

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.676, de 15 de janeiro de 1.991 e 3.801, de 11 de setembro de 1.991.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2006



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 282

PROJETO DE LEI Nº 13.488

PROCESSO Nº 87.180

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.174/1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, para prever novas datas para celebração.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com documentos de fls. 05/07.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, visto que busca alterar Lei 5.174/1998 de modo a corrigir a data de comemoração municipal, passando a ser celebrada a Semana dos Idosos na última semana do mês de setembro e o Dia Municipal dos Idosos no dia 1º de outubro.

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão. A iniciativa encontra amparo no Regimento Interno – art. 190-A.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]




DA COMISSÃO A SER OUVIDA:


Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

“caput”, L.O.J.).


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos



Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito



Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

QUÓRUM: maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 02 de setembro de 2021.


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.180

PROJETO DE LEI Nº 13.488, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que altera a Lei 5.174/1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, para prever novas datas para celebração.

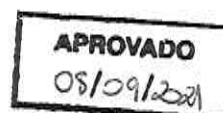
PARECER

O Projeto de Lei de iniciativa do Vereador **FAOUAZ TAHA**, tem por objetivo alterar a Lei 5.174/1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, para prever novas datas para celebração.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica inserto nas fls. 08/09, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 08-09-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CICERO CAMARGO DA SILVA

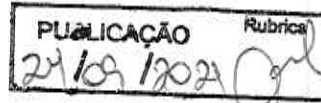

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"


Eng. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 87.180



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.488

(Faouaz Taha)

Altera a Lei 5.174/1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, para prever novas datas para celebração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 5.174, de 17 de setembro de 1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Institui a Semana dos Idosos (última semana de setembro) e o Dia Municipal dos Idosos (1º de outubro).” (NR);

II – na parte normativa:

“Art. 1º. É instituída a Semana dos Idosos, a ser comemorada anualmente na última semana de setembro, com o encerramento das celebrações ocorrendo em 1º de outubro, consagrado como o Dia Municipal dos Idosos”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um (21/09/2021).

Faouaz Taha
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.488

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 21 / 09 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *CC*

RECEBEDOR: *Jandee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 14 / 10 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 13

C.

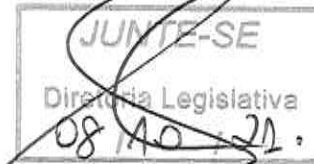
Ofício GP.L n.º 238/2021

Processo SEI n.º 15.452/2021

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral n.º 87387/2021
Data: 08/10/2021 Horário: 17:23
Administrativo -

Jundiaí, 07 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.649, objeto do Projeto de Lei n.º 13.488, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.649, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021
(Faouaz Taha)

Altera a Lei 5.174/1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, para prever novas datas para celebração.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 5.174, de 17 de setembro de 1998, que instituiu a Semana e o Dia Municipal dos Idosos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Institui a Semana dos Idosos (última semana de setembro) e o Dia Municipal dos Idosos (1º de outubro).” (NR);

II – na parte normativa:

“Art. 1º. É instituída a Semana dos Idosos, a ser comemorada anualmente na última semana de setembro, com o encerramento das celebrações ocorrendo em 1º de outubro, consagrado como o Dia Municipal dos Idosos”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.488

Juntadas:

fls. 02 a 07 em 02/09/2021 (Qu)

fls. 08 e 09 em 03/09/2021 (Qu)

fl. 10 em 08/09/2021 (Qu)

fls 11 e 12 em 21/09/21 (Qu)

fls 13 e 14 em 13/10/21 (Qu)

Observações: